SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece
Ceará , 05 de Fevereiro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO III | Nº 0614

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
PORTARIA Nº 20130201-1 DE 1 DE FEVEREIRO DE 2013.

O **Presidente da Câmara Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras e seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que compete ao Presidente homologar as indicações dos membros integrantes das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Alcântaras – CE;

R E S O L V E :

1. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Alcântaras – CE, biênio 2013/2014, serão assim compostas:

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
Presidente: Cleuvilândia Menezes Costa Machado
Relator: Francisco Regis Albuquerque Barros
Membro: Antônio Marcos Ximenes Carvalho

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
Presidente: Gilberto Freire Carvalho
Relator: Rogério Ângelo Ferreira
Membro: Antônio Marcos Ximenes Carvalho

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Presidente: Cleuvilândia Menezes Costa Machado
Relator: Gilberto Freire Carvalho
Membro: José Maurício Carvalho

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
Presidente: Francisco Regis Albuquerque Barros
Relator: Rogério Ângelo Ferreira
Membro: Antônio Airton Albuquerque

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Presidente: José Maurício Carvalho
Relator: José Cunha Freire
Membro: Francisco Regis Albuquerque Barros

COMISSÃO DE ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE

Presidente: Antônio Marcos Ximenes Carvalho
Relator: Antônio Airton Albuquerque
Membro: Cleuvilândia Menezes Costa Machado

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Câmara Municipal de Alcântaras, em 1 de fevereiro de 2013.

MANOEL FREIRE ALBUQUERQUE
Presidente

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:07DBACC4

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
PORTARIA Nº 20130201-2 DE 1 DE FEVEREIRO DE 2013.

O **Presidente da Câmara Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras e seu Regimento Interno,

R E S O L V E :

1. Nomear, a partir de 1º de fevereiro de 2013, **Franciclea Damasceno Bezerra** para exercer o cargo de **Secretária Geral da Câmara Municipal de Alcântaras**, símbolo DAS I.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Câmara Municipal de Alcântaras, em 1 de fevereiro de 2013.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA APRECE 2009/2010

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MANOEL FREIRE ALBUQUERQUE
Presidente

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:C4E9532E

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
PORTARIA Nº 20130201-3 DE 1 DE FEVEREIRO DE 2013.

O **Presidente da Câmara Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras e seu Regimento Interno,

R E S O L V E :

1. Nomear, a partir de 1º de fevereiro de 2013, **Antônia de Cássia da Silva Mciel** para exercer o cargo de **Assistente Técnico do Serviço de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Alcântaras**, símbolo DAI III.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Câmara Municipal de Alcântaras, em 1 de fevereiro de 2013.

MANOEL FREIRE ALBUQUERQUE
Presidente

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:25FFB7FB

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
PORTARIA Nº 20130201-4 DE 1 DE FEVEREIRO DE 2013.

O **Presidente da Câmara Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras e seu Regimento Interno,

R E S O L V E :

1. Nomear, a partir de 1º de fevereiro de 2013, **Cleciane Martins do Nascimento** para exercer o cargo de **Assistente Técnico do Serviço de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Alcântaras**, símbolo DAI III.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Câmara Municipal de Alcântaras, em 1 de fevereiro de 2013.

MANOEL FREIRE ALBUQUERQUE
Presidente

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:4ED4F9A0

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
PORTARIA Nº 20130201-5 DE 1 DE FEVEREIRO DE 2013.

O **Presidente da Câmara Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras e seu Regimento Interno,

R E S O L V E :

1. Nomear, a partir de 1º de fevereiro de 2013, **Charlye Alcântara Sitônio** para exercer o cargo de **Chefe de Divisão da Divisão de Pessoal da Câmara Municipal de Alcântaras**, símbolo DAI IV.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Câmara Municipal de Alcântaras, em 1 de fevereiro de 2013.

MANOEL FREIRE ALBUQUERQUE
Presidente

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:FC4CAEFA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 584/2013, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALCÂNTARAS – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste ao vencimento dos servidores públicos municipais, no percentual de 6,20% (seis por cento e dois décimos).

Parágrafo único. Não serão alcançados pelo reajuste concedido na forma deste artigo os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério do Município.

Art. 2º. Os servidores que com o presente reajuste permanecerem com seus vencimentos inferiores ao salário mínimo vigente no país, terão seus vencimentos fixados no valor de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Parágrafo único. Os valores dos vencimentos estabelecidos no caput deste artigo destinam-se a remunerar jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, devendo ser empregada a devida proporcionalidade para o cálculo do vencimento para outras jornadas de trabalho.

Art. 3º. A presente Lei retroagirá seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 4 de fevereiro de 2013.

FRANCISCO ELIÉSIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:1B37B9BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA - GAB Nº 20130201-1 DE 1 DE FEVEREIRO DE 2013.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras.

R E S O L V E :

1. Exonerar, a partir de 1º de fevereiro de 2013, **José Wellington Parente Silva** do cargo de **Procurador Geral do Município de Alcântaras**.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 1 de fevereiro de 2013.

FRANCISCO ELIÉZIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:CECD0501

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 20130122-2 DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras,

R E S O L V E :

1. Nomear, a partir de 1º de fevereiro de 2013, **José Arnaldo Dias Monteiro** para exercer o cargo de **Procurador Geral do Município de Alcântaras**.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 1 de fevereiro de 2013.

FRANCISCO ELIÉZIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:E98A3429

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 20130102-12 DE 2 DE JANEIRO DE 2013.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras,

R E S O L V E :

1. Nomear, a partir da presente data, **Uanderson de Mesquita Braga Alcântara** para exercer o cargo de **Assessor de Imprensa da Assessoria de Imprensa do Gabinete do Prefeito do Município de Alcântaras**, símbolo DAS III.
2. Esta Portaria entrará em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 2 de janeiro de 2013.

FRANCISCO ELIÉZIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:44E9E00C

PRCURADORIA GERAL
PORTARIA – PROJUR Nº 20130204-1 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. JOSÉ ARNALDO DIAS MONTEIRO, Procurador Geral do Município, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais), para cobrir despesas com deslocamento à cidade de Fortaleza – CE, no dia 5 de fevereiro de 2013, para tratar do andamento de processo nº 0000194-08.2013.4.05.8103 junto a justiça federal.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Procuradoria Geral do Município de Alcântaras, em 4 de fevereiro de 2013.

FRANCISCO ELIÉZIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:135517F7

PRCURADORIA GERAL
PORTARIA – PROJUR Nº 20130125-1 DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. JOSÉ WELLINGTON PARENTE SILVA, Procurador Geral do Município, 2 (duas) diárias, no valor total de R$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais), para cobrir despesas com deslocamento à cidade de Fortaleza – CE, nos dia 28 e 29 de janeiro de 2013, para tratar de assuntos relacionados aos sistemas folha de pagamento e contábil junto à empresa S&S Informática.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Procuradoria Geral do Município de Alcântaras, em 25 de janeiro de 2013.

FRANCISCO ELIÉZIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:CB792CA2

SEC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA – SEAD Nº 20130201-1 DE 1 DE FEVEREIRO DE 2013.

O **Secretário de Administração e Planejamento de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Hosana dos Santos Gomes**, Agente Administrativa, com lotação na Secretaria de Administração e Planejamento, no período de 01/03/2013 à 30/03/2013, relativo ao período aquisitivo de 17/07/2011 à 16/07/2012.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Administração e Planejamento de Alcântaras, em 1 de fevereiro de 2013.

ANTONIO FERREIRA LOPES
Secretário

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:ACA8215D

SEC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA – SEAD Nº 20130102-1 DE 2 DE JANEIRO DE 2013.

O **Secretário de Administração e Planejamento de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Nomear, a partir de 2 de janeiro de 2013, **Daniel Alcântara Benício** para exercer o cargo de **Diretor de Departamento do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Planejamento de Alcântaras**, símbolo DAI I.

2. Esta Portaria entrará em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Administração e Planejamento de Alcântaras, em 2 de janeiro de 2013.

ANTONIO FERREIRA LOPES
Secretário

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:0A78D270

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20130204-1 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Remover, a servidora Luiza Rodrigues do Nascimento, Auxiliar de Secretaria, lotada na Creche Maria Raulino, sede do Município, para exercer as atribuições do cargo na Escola Manoel Fernandes Rodrigues, sítio Fidalgo.

2. Conceder, a servidora Luiza Rodrigues do Nascimento, Auxiliar de Secretaria, auxílio deslocamento, à razão de $ 4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos) por dia de deslocamento entre seu domicílio e a Escola Manoel Fernandes Rodrigues, onde está sendo lotada.

3. O Auxílio Deslocamento que trata o item anterior está vinculado à permanência na Escola Manoel Fernandes Rodrigues.

4. A remoção de que trata o item 1º desta Portaria se processará na presente data.

5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 4 de fevereiro de 2013.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:F920CA07

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20130204-2 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Remover, o servidor Vlaudinei Pereira Sales, Vigia, lotado Escola Gregório Cunha Freire, sede do Município, para exercer as atribuições do cargo na na Creche Maria Raulino, sede do Município.

2. A remoção de que trata o item 1º desta Portaria se processará na presente data.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 4 de fevereiro de 2013.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:5AEC5C4E

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20130204-3 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Remover, a servidora Luzia Maria Sousa Santos, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Escola Luiz Gonzaga de Araújo, Sítio Pai João, para exercer as atribuições do cargo na Escola José David Portela, Sítio Silva.

2. Conceder, a servidora Luzia Maria Sousa Santos, Auxiliar de Serviços Gerais, auxílio deslocamento, à razão de $ 3,10 (três reais e dez centavos) por dia de deslocamento entre seu domicílio e a Escola José David Portela, onde está sendo lotada.

3. O Auxílio Deslocamento que trata o item anterior está vinculado à permanência na Escola José David Portela.

4. A remoção de que trata o item 1º desta Portaria se processará na presente data.

5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 4 de fevereiro de 2013.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:FC1FACC1

SEC DO DESENV DA GESTÃO FINANCEIRA
PORTARIA – SEFIN Nº 20130103-2 DE 3 DE JANEIRO DE 2013.

O **Secretário do Desenvolvimento da Gestão Financeira Ambiente de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 2030102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Nomear, a partir de 3 de janeiro de 2013, **Valdiney Sousa Rodrigues** para exercer o cargo de **Chefe de Setor do Setor de Arrecadação e Cobrança de Impostos Secretaria do Desenvolvimento da Gestão Financeira de Alcântaras**, símbolo DAI V.

2. Esta Portaria entrará em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Gestão Financeira de Alcântaras, em 3 de janeiro de 2013.

FRANCISCO IRINEU BEZERRA GOMES
Secretário

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:5FBDE779

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20130204-1 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder, a servidora Filomena Alcântara Lopes, Enfermeira, auxílio deslocamento, à razão de $ 3,72 (três reais e setenta dois centavos) por dia de deslocamento entre seu domicílio e Posto de Saúde do Sítio Saquinho, onde está lotada.

2. O Auxílio Deslocamento que trata o item anterior está vinculado à permanência no Posto de Saúde do Sítio Saquinho.

3. Esta Portaria retroagirá seus efeitos à 11/01/2013, data que a servidora foi designada à exercer as atribuições do cargo no Posto de Saúde do Sítio Saquinho.

4. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 4 de fevereiro de 2013.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:080C4123

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 571 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

Institui a transição democrática de governo no Município de Altaneira, dispõe sobre a formação da equipe de transição, define o seu funcionamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Altaneira a transição democrática de governo nos termos previstos nesta Lei.
§ 1º Transição democrática de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.
§ 2º. As informações a que se refere o § 1º poderão ser previamente disponibilizadas, antes do início do processo de transição, sem prejuízo do acesso do prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3º desta Lei.

Art. 2º. O processo de transição tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito.
Parágrafo único – Para o desenvolvimento do processo mencionado no *caput*, será formada uma Equipe de Transição, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º. O candidato eleito para o cargo de prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transição, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração municipal, aos convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações.
§ 1º. A indicação a que se refere o *caput* será feita por ofício dirigido ao prefeito em exercício, no prazo máximo de dez dias após o conhecimento do resultado oficial das eleições.
§ 2º. A definição do número de membros a serem indicados para compor a Equipe de Transição, sem qualquer ônus para o município, fica a critério do prefeito eleito.
§ 3º. O coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo prefeito eleito.
§ 4º. O prefeito em exercício indicará, para compor a Equipe de Transição, pessoa de sua confiança integrante do quadro funcional da Administração Pública.

Art. 4º. Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transição e dirigidos à autoridade indicada pelo prefeito a que se refere o § 4º do artigo 3º desta Lei, ao qual competirá, no prazo de dois dias, requisitar dos órgãos da Administração municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de cinco dias, à coordenação da Equipe de Transição.

Parágrafo Único. Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado pelo prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no *caput.*

Art. 5º. O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transição deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da equipe e o representante do prefeito e deverá ser prestado no prazo máximo previsto no *caput* do artigo 4º.

Art. 6º. Os membros indicados pelo prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato, a cuja apresentação, aos órgãos competentes, se obriga a Administração local.

Parágrafo Único. As reuniões mencionadas no *caput* deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do prefeito.

Art. 7º. O prefeito em exercício deverá garantir à equipe de transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizer necessário.

Art. 8º. Os membros da equipe de transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º. O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira-CE, em 01 de fevereiro de 2013.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:8DF54E12

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 569 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre o Sistema Municipal da Cultura de seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humano, financiamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Disposição Preliminar

Art. 1º. Esta lei regula no Município de Altaneira e em conformidade com a Constituição da Republica Federativa do Brasil e a lei orgânica do município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.
Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Titulo I
Da Política Municipal de Cultura

Art. 2º. A política municipal de cultura estabelece o papel do poder público municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, Programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Altaneira com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Capitulo I
Do papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º. A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o poder público municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do município de Altaneira.

Art. 4º. A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no município de Altaneira.

Art. 5º. É responsabilidade do poder público municipal, com a participação da sociedade planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do município de Altaneira e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito á diversidade cultural.

Art. 6º. Cabe ao poder público do município de planejar e implementar políticas públicas para;
I - Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviço culturais;
III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - reconhecer, proteger, valoriza e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - democratiza os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º. A atuação do poder público municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º. A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo ciência e tecnologia, esporte, lazer, salde e segurança pública.

Art. 9º. Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critério, que vão da liberdade política, econômica, e social ás oportunidades individuais de saúde educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

Capitulo II
Dos Direitos Culturais

Art. 10º. Cabe ao poder público municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como;
I - o direito à identidade e á diversidade cultural;
II - livre criação e expressão:
a) Livre acesso;
b) Livre difusão;
c) Livre participação nas decisões de política cultural.
III - o direito autoral;
IV - o direito ao intercambio cultural nacional e internacional.

Capitulo III
Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11. O poder público municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – Simbólica, cidadão econômico – como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I
Da Dimensão Simbólica da Cultura
Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do município de Altaneira abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da constituição federal.

Art. 13. Cabe ao poder público municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, praticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao poder público municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional considerando as diferentes concepção de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II
Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao poder público municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal á cultura por meio do estimulo á criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito á identidade e á diversidade cultural deve ser assegurado pelo poder público municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativa voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito á participação na vida cultural deve ser assegurado pelo poder público municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito á participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente ás pessoas com deficiências, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estimulo á participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferencias e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III
Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao poder publico municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O poder público municipal deve fomentar a economia da cultura como;
I - Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;

III - Conjunto de valores e praticas que tem como referencia a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas pública no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento á cultura deve ser implementadas de acordo com as especificidade de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento á cultura no município de Altaneira deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O poder público municipal deve apoiar os artista e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras. Considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

Titulo II
Do Sistema Municipal de Cultura

Capitulo I
Das Definições e dos Princípios

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, a democratização dos processos decisórios e a obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura –SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no plano municipal de cultura, para instituir um processo de gestão compartilha com os demais entes Federativos da República Brasileira- União, Estados, Municípios e Distrito Federal com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do governo municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são;
I - diversidade das expressões culturais;
II - universalização do acesso aos bens e serviço culturais;
III - fomento a produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII - transversalidade das políticas culturais;
VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX - transparência e compartilhamento das informações;
X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Capitulo II
Dos Objetivos

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democrática e permanente, pactuadas com a sociedade civil e como os demais entes

da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairro do município;
III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do município;
IV - promover o intercambio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilidade a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de culturas desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultural – SMC;
VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

Capitulo III
Da Estrutura

Seção I
Dos Componentes

Art. 33. Integram o Sistema Município de Cultura – SMC;
I - coordenação:
a) Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.
II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
a) Conselho Municipal de Política cultural- CMPC;
b) Conferência Municipal de Cultura- CMC.
III - instrumentos de Gestão:
a) Plano Municipal de Cultura – PMC;
b) Sistema Municipal de Financiamento á Cultura – SMFC;
c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

IV - sistemas Setoriais de Culturas:
a) sistema municipal de patrimônio cultural- SMPC;
b) sistema municipal de museus – SMM;
c) sistema municipal de bibliotecas, livro, leitura e literatura – SMBLLL;
d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura –SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da industria e comercio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção II
Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura –SECULT é órgão superior, subordinado diretamente ao prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do sistema municipal de cultura –SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da secretaria Municipal de cultura – SECULT, as instituições vinculadas indicadas a seguir:
I - Biblioteca Municipal;
II - Banda Música;
III - outras que venham a ser constituído.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT:
I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o plano municipal de cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II - implementar o sistema municipal de cultura – SMC, integrado aos sistemas Nacional e estadual de cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuações;
III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do município;
V - preservar e valoriza o patrimônio cultural do município;
VI - pesquisar registrar, classificar, organizar e expor ao publico a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do município;
VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII - promover o intercambio cultural em nível regional, nacional e internacional;
IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do município;
X - descentralizar os equipamentos as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do município;
XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas especificas de fomento e incentivo;
XIV - captar recursos para projetos e programa específicos junto a órgãos, entidades e programas internacional, federais e estaduais.
XV - operacionalizar as atividades do conselho municipal de política cultural – CMPC e dos fóruns de cultura do município;
XVI - realizar conferencia municipal de cultura - CMC, colaborar na realização e participa das conferencias estadual e nacional de cultura;
XVII - exercer outras atividades correlatas com suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal de Cultura – SECULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:
I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de cultura – SMC;
II - promover a integração do município ao Sistema Nacional de cultura – SNC e ao Sistema Estadual de cultura – SCE, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntaria;
III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de política cultural – CMPC e nas suas instancias setoriais;
IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CTI e aprovadas pelo Conselho Nacional de política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho estadual de política Cultural – CNPC;
V - emitir recomendações, resoluções, e outros pronunciamentos sobre materiais relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de política Cultural – CMPC;
VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviço culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistema Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimento técnicos e sistema de gestão;
VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas a ações estratégicos do Governo Municipal.
IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de culturas;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo Federal na implementação de programas de formação na Área da cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas publicas de culturas do Município;
XI - coordenar e convocar a Conferencia Municipal de Cultura – CMC.

Seção III
Das Instancias de Articulação pactuacão e deliberação

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 destas Lei constituem as instancias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

Do Conselho Municipal de políticas cultural – CMPC

Art. 39. O Conselho Municipal de políticas Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da secretaria de cultura, com composição paritária entre poder publico e sociedade civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
1. O Conselho Municipal de política cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferencia Municipal de cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas publicas de cultura, consolidadas no plano Municipal de Cultura – PMC
2. Os integrantes do Conselho Municipal de política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e tem mandato de dois anos, renovável, um vez, por igual período, conforme regulamento.
3. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.
4. A representação do poder público no Conselho Municipal de política cultural – CMPC deve contemplar a representação do município de Altaneira, por meio da Secretaria Municipal de cultura – SECULT e suas instituições vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art.40. O Conselho Municipal de política Cultural será constituído por 08 membros titulares em igual numero de suplentes, com a seguinte composição:

Art. 41. O Conselho Municipal de política cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instancias:

Art. 42. Ao plenário, instancia máxima do Conselho Municipal de Política cultural – CMPC, compete
I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de cultura – PMC;
II - estabelecer normais e diretrizes pertinentes as finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na comissão Intergestores tripartite – CTI e na comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselho Nacional e Estadual de Política Cultural
IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipal de cultura e de suas instancias colegiadas;
V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne a distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo a cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários a sua execução e a participação social relacionada ao controle e Fiscalização;
IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recurso, no âmbito do Sistema Nacional de cultura – SNC;
X - apreciar e aprovar as diretrizes e orçamentárias da área da Cultura;
XI - apreciar e apresentar parecer sobre os termos de parceria a ser celebrado pelo Município com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, bem como acompanhar e fiscaliza a sua execução, conforme determine a Lei 9.790/99.
Parágrafo único. O plenário poderá delegar essa competência à outra instancia do CMPC.
XII - contribuir para a definição das diretrizes do programa Municipal de Formação na área da cultura – PROMFAC, especialmente no que tange a Formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
XIII - acompanha a execução do Acordo de cooperação Federativa assinado pelo o Município de Altaneira para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipal de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
XV - promover a cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
XVI - incentivar a participação democrática na Gestão das políticas e dos investimentos público na área cultural;
XVII - delegar as diferentes instancia componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de materiais;
XVIII - aprova o regimento interno da Conferencia Municipal de Cultura – CMC.
XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 43. Compete ao Conselho de integração de Políticas Pública de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do poder Público, no âmbito municipal para o desenvolvimento de Forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 44. Compete aos Colegiados Setoriais Fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45. Compete às comissões temáticas, de caráter permanente, e aos grupos de Trabalho, de Caráter temporário, Fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre tema específicos, transversais ou emergenciais relacionado na área cultural.

Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a Formulação e o acompanhamento de políticas culturais especificas para os respectivos segmentos culturais e territoriais.

Art. 47. O Conselho Municipal de Políticas Cultural – CMPC deve se articular com as demais instancias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - CMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Da Conferencia Municipal de Cultura – CMC

Art. 48. A conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instancia de participação Social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de Políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de cultura – PMC.
1. È de responsabilidade da Conferencia Municipal de Cultura – CMC analisar aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e as respectivas revisões ou adequações.

2. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT convocar e coordenar a Conferencia Municipal de Cultura – CMC, que se reunira ordinariamente e cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferencia Municipal de Cultura – CMC devera esta de acordo com o calendário de convocação das Conferencias Estadual e nacional de cultura.
3. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.
4. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terço dos delegados, sendo os mesmo eleitos em Conferência Setoriais e Territoriais.

Seção IV
Dos Instrumentos de Gestão

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - Conselho Municipal de Políticas Culturais;
II - Plano Municipal de Cultura – PMC;
III - Sistema Municipal de Financiamento de Cultura – SMFC;
IV - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
V - Programa Municipal de Formação na Área de Cultura _ PROMFAC.
Parágrafo Único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracteriza como Ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 50. O plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 51. A elaboração do plano Municipal de Cultura – PMC e dos planos Setoriais de âmbito municipal e de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e Instituições vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto da Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural –CMPC e, posteriormente, encaminhando a Câmara de Vereadores.
Parágrafo único. Os Planos devem conter:
I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
II - diretrizes e prioridades;
III - objetivos gerais e específicos;
IV - estratégicas, metas e ações
V - prazos de execução;
VI - resultados e impactos esperados;
VII - recursos materiais, humanos e Financeiros disponíveis e necessários;
VIII - mecanismo e fontes de financiamento; e
IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

Do Sistema Municipal de Financiamento á cultura – SMFC

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento á Cultura – SMFC é constituindo pelo conjunto de mecanismo de financiamento público da cultura no âmbito do Município de Altaneira que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismo de Financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Altaneira:
I - orçamento Público do Município estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II - Fundo Municipal de Cultura definido nesta lei;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS conforme lei especifica; e
IV - outros que venham a ser criados.

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FNC, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Ceará.
Parágrafo único. È vendada a utilização de recurso no fundo Municipal de Cultura – FMC com despensas de manutenção e administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55. São receitas do fundo Municipal de Cultura – FMC:
I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Altaneira e seus créditos adicionais;
II - transferências federais e /ou estaduais á conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
III - contribuições de mantedores;
IV - produto do desenvolvimento de suas Finalidades institucionais, tais como: arrecadações dos preços públicos colaborados pela seção de bens municipais sujeitos a administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingresso de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviço de caráter cultural;
V - doações e legados nos termos da legislação vigente;
VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismo internacionais;
VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura FMC, a titulo de Financiamento reembolsável observado critérios de remuneração que, no mínio, lhe preserve o valor real;
VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
IX - resultados da aplicação em títulos públicos Federais, obedecida a Legislação vigente sobre a matéria;
X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recurso dos mecanismos previstos o Sistema Municipal de Financiamento a Cultura SMFC;
XII - devolução de recursos determinados pelo não comprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custados pelos mecanismo previsto no Sistema Municipal de Financiamento a Cultura – SMFC;
XIII - saldos de exercícios anteriores; e
XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiara projetos culturais por meio das segmentes modalidades;
I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apóio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito publico e de direitos privados, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente Poe meio de editais de seleção pública;
II - reembolsáveis, destinados ao estimulo da atividade produtiva das empresas de Naturezas cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

1. Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT definira com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.
2. Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Município de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.
3. A taxa de administração a que se referem o 1. não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

4. Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57. Os custos referentes a gestão do Fundo Municipal de cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamento e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado Anualmente por ato da CMPC.

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura – FMC Financiará projetos Culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado com ou sem fins lucrativos.
1. Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais pela Comissão Municipal de Incentivo – CMIC.
2. Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviço se economicamente mensuráveis para complementar o montante aportado pelo fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que esta assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.
3. Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direitos Públicos ou de direito privado, com fins lucrativos para apóio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.
1. O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozara de incentivo fiscal.
2. A concessão de recursos Financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60. Para seleção de projetos apresentado ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo á Cultura CMIC, de composição paritária entre membro do poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo a Cultura a cultura – CMIC será constituída por 04 membros titulares e igualmente número de suplentes.
1. Os 02 membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.
2. Os 02 membros da Sociedade civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo a Cultura – de CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de política Cultural – CMPC.

Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo a Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica econômica social;
II - adequação orçamentária;
III - viabilidade de execução;
IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Do sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC

Art. 64. Cabe a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações de Indicadores Culturais – CMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos de dados coletados pelo Município.

1. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIIC é constituído de bancos de dados referentes e bens, serviço, infraestrutura, investimentos, produção acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.
2. O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definidos pelo sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivo:
I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros e mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por culturas, que permite a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão do prazo previsto;
II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e ofertas de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a doação de mecanismo de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apóio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e a sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos do setor cultural.

Art. 67. O sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC estabelecera parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores culturais, com instituições especializada na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuem tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Do Programa Municipal De formação na Área da Cultura – PROMFAC

Art. 68. Cabe a Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parcerias com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC de promover:
I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos a população;
II - a formação das áreas técnicas e artísticas.

Seção V
Dos Sistemas Setoriais
Art. 70. Para entende a complexidade e especifica da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistema do Sistema municipal de Cultura – SMC.

Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de cultura – SMC:
I - Sistema Municipal de patrimônio Cultural – SMPC;

II - Sistema Municipal de Museus – SMM;
III - Sistema Municipal de Bibliotecas Livros, Leitura – SMLLL;
IV - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 72. As Políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC consolidadas no plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 73. Os sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criado integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC conformando subsistemas que se conectam a estrutura federativa, a medida que o Sistemas de Cultura nos demais níveis d governo forem sendo instituídos.

Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instancias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 76. Para assegurar as conexões entre os sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instancias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes ás suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

Titulo III
Do Financiamento
Capitulo I
Dos Recursos

Art. 77. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.
Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 78. O Financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art.79. O Município devera destinar recursos do fundo Municipal de cultura- FMC. para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e estadual de Cultura.
§1°. Os recursos oriundos de repasses dos fundos Nacional e Estadual de cultura.
I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de cultura;
II - para financiamento de projeto cultural escolhido pelos Municípios por meio da seleção Pública.
§ 2° A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses do Fundador Nacional e estadual de Cultura deverá ser submetida ao conselho Municipal de política cultural – CMPC

Art.80. Os critérios de aporte de recursos do fundo Municipal de Cultura FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento /território.

Capitulo II
Da Gestão Financeira

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta especifica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.
§ 1°. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pala Secretaria Municipal de Cultura.
§ 2°. A secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade a programação aprovada da aplicação dos recursos repassando pela União e Estado ao Município.

Art. 82. O Município deverá tornar públicos os valores e finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.
§ 1°. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União no âmbito do Sistema Municipal de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados á Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

Capitulo III
Do Planejamento e do Orçamento

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.
§ 1°. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no plano plurianual – PPA, na Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Das Disposições Finais e transitórias

Art. 86. O Município de Altaneira deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntaria, na forma do regulamento.

Art. 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do código penal, a utilização de recurso financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas previstas nesta Lei.

Art. 88. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira-CE, em 01 de fevereiro de 2013.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:9E8C9E9B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 570 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

Cria a medalha do MERITO LEGISLATIVO no Município de Altaneira e oferece outras providencias correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Município de Altaneira a Medalha de Honra **MERITO LEGISLATIVO.**
§ 1º - A honraria que se refere o caput, será conferida a pessoas físicas ou jurídicas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar na vida em particular.
§ 2º - É de competência exclusiva da Câmara de Vereadores de Altaneira a concessão da Medalha de Honra, referida no caput deste artigo.
Art. 2º - A Medalha de Honra MERITO LEGISLATIVO será conferida a pessoas físicas ou jurídicas que estejam estabelecidas em nosso município ou que tenham produzido para nossa terra relevantes serviços de reconhecimento público.
Art. 3º - A Medalha de Honra MERITO LEGISLATIVO será forjada em dourado, em formato circular e conterá em baixo relevo no anverso o Brasão do Município e no reverso, os dizeres "Ao mérito - Município de Altaneira".
Art. 4º - A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda azul.
Art. 5º - Juntamente com a Medalha de Honra ao Mérito será entregue um certificado, que conterá a identificação, com brasão do poder concessor da honraria, bem como os dizeres de a quem está sendo concedida à mesma e, ao final, a data e assinatura do Presidente da Câmara de Vereadores.
Art. 6º - A forma para concessão da honraria prevista nesta Lei será por iniciativa de qualquer de seus vereadores com assento na Casa Legislativa, ou ainda por iniciativa popular, desde que aprovadas em ambos os casos pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício.
Parágrafo Único - As propostas deverão ser apresentadas e apreciadas até o último dia do mês de setembro de cada ano, para serem homenageados em Dezembro, do mesmo ano, que deverá ter além do projeto, curriculum do homenageado, afim de que fiquem gravadas nos anais da Casa Legislativa.
Art. 8º - A concessão da Medalha de Honra Mérito Legislativo será efetuada através de Projeto de Decreto Legislativo.
Art. 9º - As pessoas homenageadas serão notificadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Altaneira data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria.
Art. 10 - As honrarias instituídas por esta lei serão entregues preferencialmente na Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal na semana de comemoração do aniversário de Emancipação Político - Administrativa do Município de Altaneira a realizar-se na segunda quinzena do mês de dezembro.

Art. 11 - A Secretaria Geral da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado "Livro de Registro de concessão de Medalha de Honra ao Mérito Legislativo" cuja abertura e encerramento serão efetuados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira-CE, em 01 de fevereiro de 2013.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:7E3A3D3C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

GABINETE MUNICIPAL
DECRETO 06/2013

Decreto n°. 06/2013, Ararendá - CE., 28 de janeiro de 2013.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de assistência Social- CMAS do Município de Ararendá Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados para Compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS com o mandato de 01(um) ano com direito a uma única recondução de acordo com a Lei Municipal nº 39/1995, os seguintes membros com suas respectivas entidades.
SECRETARIA DE SAÚDE
MARIA ROSANA TORRES SILVA – PRESIDENTE
ALINE VERAS DE PAULA - SECRETÁRIA
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
EDILANE MOURA BARBOSA – VICE-PRESIDENTE
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL:
TITULAR: EDILANE MOURA BARBOSA
SUPLENTE: FRANCIMEIRIA DA SILVA MOURÃO
SECRETARIA DE SAÚDE:
TITULAR: MARIA ROSANA TORRES SILVA
SUPLENTE: ALINE VERAS DE PAULA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
TITULAR: LUCIA OLIVEIRA PAIVA
SUPLENTE: MOACY GOMES FERREIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:
TITULAR: FRANCISCO ALÉRCIO BEZERRA ALMEIDA
SUPLENTE: GISELE BRANDÃO DE SOUSA
SECRETARIA DE AGRICULTURA:
TITULAR: TOBIAS MARTINS DA SILVA
SUPLENTE: ADAIL MARQUES DE SOUSA
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL E DE DESENVOLVIMENTO DE VEREMOS - ABCD:
TITULAR: VICENTINA LIMA DE MORAES
SUPLENTE: ANTONIO CARLOS DE FREITAS
IGREJA CATÓLICA:
TITULAR: PATRICIA LEONARDO DE SOUSA
SUPLENTE: MARIA CONCEIÇÃO SIQUEIRA

USUARIOS DA CRECHE COMUNITÁRIA CASTELO ENCANTADO:
TITULAR: IRISLENE DA SILVA MENDES
SUPLENTE: MARIA CLOTILDE RIBEIRO GOMES
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGENTES DE SAÚDE:
TITULAR: ANTONIO RAMOS DE ARAÚJO
SUPLENTE:MARIA EDILEUZA PAULA TORRES
PASTORAL DA CRIANÇA:
TITULAR: CREUZA GOMES MUNIZ DE AMORIM
SUPLENTE: MARIA LUZINETE FIRMINO COSTA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ararendá-CE, em 28 de janeiro de 2013.

ARISTEU ALVES EDUARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco de Rodrigues de Sousa
Código Identificador:4B7B2B94

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004 DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **JULIANA SILVA SANTOS,** para responder o cargo de Gestor Municipal para o Programa Bolsa Família e Coordenação do CADÚNICO desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 08(oito) dias do mês de janeiro do ano de 2013.

JOSÉ WOLNER SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:30FEA2CE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 426 DE 30 DE JANEIRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a entidade médico-hospitalar de caráter filantrópico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.
Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba – Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Sociedade Hospitalar Padre Dionísio, entidade filantrópica, sem fins lucrativos com atuação na área médico-hospitalar do Município.

Art. 2º - Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte dotação:
0701.10.302.0014.2057 – REPASSE FINANCEIRO A PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SUS – 3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.

$ 1º - A subvenção autorizada no art. 1º desta Lei será de R$82.000,00 (oitenta e dois mil reais)

$ 2º - Os desembolsos serão efetivados de acordo com o Plano de Trabalho integrante do Convênio a ser firmado entre a Secretaria de Saúde do Município e a Sociedade Hospitalar Padre Dionísio.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação criada no art. 2º, § 1º desta Lei, até o limite previsto na Lei nº420 de 20 de novembro de 2012.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos, a 02 (dois) de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 30 (trinta) de janeiro de 2013.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:F36E63DE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001 DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O Prefeito Municipal de Aratuba, com esteio no estatuído no **artigo 28, inciso X,** da Constituição do Estado do Ceará, **RESOLVE,** publicar nesta data mediante afixação nos locais de amplo acesso e pelos demais meios de divulgação que dispõe o Município de Aratuba, a **LEI MUNICIPAL Nº 426/2013,** aos 30 do mês de janeiro de 2013.

PUBLIQUE-SE DIVULGUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 30 (trinta) de janeiro de 2013.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:EFF4B64B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 427 DE 30 DE JANEIRO DE 2013.

Atribui o valor do Salário Mínimo Nacional, no âmbito do Município, concede reajuste salarial aos cargos do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Aratuba que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA-CE, no uso de suas atribuições legais,Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba - CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - O valor do vencimento dos cargos de Nível Básico (ANB), exceto o cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal instituído pela Lei Municipal No. 404/2012 de 19/01/2012 passa de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) mensais para R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) mensais, equiparado ao Salário Mínimo Nacional, para a carga horária de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais.
§ Único - Em caso de cumprimento de carga horária inferior à estabelecida no caput deste artigo, o valor do vencimento será proporcional à carga horária efetivamente prestada.

Art. 2º - Ficam reajustados os cargos de Nível Básico (ANB), pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal, cujos valores reajustados, nomenclatura e símbolo estão explicitados no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O valor do vencimento dos cargos de Conselheiro Tutelar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA instituído pela Lei Municipal Nº 404/2012 de 19/01/2012 passa de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) mensais para R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) mensais, equiparado ao Salário Mínimo Nacional, para a carga horária de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º - O reajuste do valor do vencimento de Conselheiro Tutelar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança - COMDICA está instituído no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Ficam reajustados os cargos em extinção de Regente Auxiliar de Ensino I e II, cujos valores reajustados, nomenclatura e símbolo estão explicados no Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2013.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº 427 DE 30 DE JANEIRO DE 2013.

CARGO	CAT	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR	ANB	20 H	339,00
ABATEDOR DE ANIMAIS	ANB	20 H	339,00
AGENTE DE SAÚDE	ANB	40 H	678,00

AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	ANB	20 H	339,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ANB	40 H	678,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ANB	20 H	339,00
GARI	ANB	20 H	339,00
JARDINEIRO	ANB	20 H	339,00
LAVADOR DE CARRO	ANB	20 H	339,00
PEDREIRO	ANB	40 H	678,00
VIGIA	ANB	20 H	339,00
OPERADOR DE ADUTORA	ANB	20 H	339,00
ZELADOR	ANB	20 H	339,00

ANB - ATIVIDADES DE NÍVEL BÁSICO

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº 427 DE 30 DE JANEIRO DE 2013.

QUADRO ESPECIAL DE CONSELHEIROS TUTELARES

CARGO	CAT	VENCIMENTO
CONSELHEIRO TUTELAR	ANB	678,00

ANB - ATIVIDADES DE NÍVEL BÁSICO

ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº 427 DE 30 DE JANEIRO DE 2013.

CARGO	CAT	VENCIMENTO
REGENTE AUXILIAR DE ENSINO I	-	339,00
REGENTE AUXILIAR DE ENSINO II	-	339,00

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:37618699

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002 DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O Prefeito Municipal de Aratuba, com esteio no estatuído no **artigo 28, inciso X,** da Constituição do Estado do Ceará, **RESOLVE,** publicar nesta data mediante afixação nos locais de amplo acesso e pelos demais meios de divulgação que dispõe o Município de Aratuba, a **LEI MUNICIPAL Nº 427/2013,** aos 30 do mês de janeiro de 2013.

PUBLIQUE-SE DIVULGUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 30 (trinta) de janeiro de 2013.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:3EF5A5B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005 DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOSÉ AIRTON CASTRO DE OLIVEIRA,** do cargo em Comissão de Diretor de Escola Nucleada – EMEIEF PROFESSORA MARIA JÚLIA PEREIRA BATISTA (DGA-3), criado pela Lei Municipal nº 349/2009 de 16 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 08(oito) dias do mês de janeiro do ano de 2013.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:24BACAF7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006 DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOSÉ JAIME MARTINS DOS SANTOS,** do cargo em Comissão de Diretor de Escola Nucleada – EMEIEF LUIS GERVASIO COLARES (DGA-3), criado pela Lei Municipal nº 349/2009 de 16 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 08(oito) dias do mês de janeiro do ano de 2013.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:0E78EA5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007 DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **HARMIKAELLA KELLY PAZ SANTOS,** do cargo em Comissão de Diretor de Escola Nucleada – EMEIEF ISABEL HERMÍNIA PINTO (DGA-3), criado pela Lei Municipal nº 349/2009 de 16 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 08(oito) dias do mês de janeiro do ano de 2013.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:13E65311

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 008 DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA NEIRILANE ANJOS SANTOS,** do cargo em Comissão de Diretor de Escola Nucleada – EMEIEF FRANCISCO NUNES NETO (DGA-3), criado pela Lei Municipal nº 349/2009 de 16 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 08(oito) dias do mês de janeiro do ano de 2013.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:4C43B8DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 009 DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **FRANCISCO ARMSTRONG PAZ PAIVA,** do cargo em Comissão de Diretor de Escola Nucleada – EMEIEF FRANCISCO JOSE DE FREITAS (DGA-3), criado pela Lei Municipal nº 349/2009 de 16 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 08(oito) dias do mês de janeiro do ano de 2013.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:C0E5A0D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010 DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ISRAEL VIDAL VIANA,** do cargo em Comissão de Diretor de Escola Nucleada – EMEIEF JOSÉ MENDES DA CRUZ (DGA-3), criado pela Lei Municipal nº 349/2009 de 16 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 08(oito) dias do mês de janeiro do ano de 2013.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:15E40AC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011 DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **TELMA HELENA GOMES PEREIRA,** do cargo em Comissão de Diretor de Escola Nucleada – EMEIEF RURAL DOS FERNANDES (DGA-3), criado pela Lei Municipal nº 349/2009 de 16 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 08(oito) dias do mês de janeiro do ano de 2013.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:0F898D56

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012 DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARTA MARIA COSTA FARIAS,** do cargo em Comissão de Diretor de Escola Nucleada – EMEIEF NORBERTO BOTELHO (DGA-3), criado pela Lei Municipal nº 349/2009 de 16 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 08(oito) dias do mês de janeiro do ano de 2013.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:C95586AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013 DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **REGINA LÚCIA GOMES PEREIRA,** do cargo em Comissão de Diretor do CEI NELLY DE LIMA E MELO (DGA-5), criado pela Lei Municipal nº 349/2009 de 16 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 08(oito) dias do mês de janeiro do ano de 2013.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:90828B70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014 DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **REGINA NOGUEIRA CUSTÓDIO,** do cargo em Comissão de Diretor do CEI JOSÉ JORGE DE OLIVEIRA (DGA-5), criado pela Lei Municipal nº 349/2009 de 16 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 08(oito) dias do mês de janeiro do ano de 2013.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:E6D48F71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 015 DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA ELIZANGELA SOUZA ALVES,** do cargo em Comissão de Coordenador Pedagógico – EMEIEF PROFESSORA MARIA JÚLIA PEREIRA BATISTA (DGA-4), criado pela Lei Municipal nº 349/2009 de 16 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 08(oito) dias do mês de janeiro do ano de 2013.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:13F1E80B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 016 DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **KOELYNE BARBOSA SANTANA,** do cargo em Comissão de Coordenador de Projetos Especiais (DGA-4), criado pela Lei Municipal nº 349/2009 de 16 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 08(oito) dias do mês de janeiro do ano de 2013.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Municíp

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:CFEE1859

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 017 DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **CLEÂNIA DE OLIVEIRA PONTES,** do cargo em Comissão de Coordenador Pedagógico – EMEIEF LUIS GERVÁSIO COLARES (DGA-4), criado pela Lei Municipal nº 349/2009 de 16 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 08(oito) dias do mês de janeiro do ano de 2013.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:526CAD82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 018 DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOÃO PAULO MARTINS DE LIMA,** do cargo em Comissão de Coordenador Pedagógico – EMEIEF LUIS GERVÁSIO COLARES (DGA-4), criado pela Lei Municipal nº 349/2009 de 16 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 08(oito) dias do mês de janeiro do ano de 2013.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:33744FB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 019 DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **CLAUDIANA LIMA DA SILVA,** do cargo em Comissão de Coordenador Pedagógico – EMEIEF ISABEL HERMÍNIA PINTO (DGA-4), criado pela Lei Municipal nº 349/2009 de 16 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 08(oito) dias do mês de janeiro do ano de 2013.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:55FB2460

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020 DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **EDNA GOMES PINTO,** do cargo em Comissão de Coordenador Pedagógico – EMEIEF FRANCISCO JOSÉ DE FRITAS (DGA-4), criado pela Lei Municipal nº 349/2009 de 16 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 08(oito) dias do mês de janeiro do ano de 2013.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:E4CFFD42

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021 DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA CILENE CAVALCANTE BARBOSA,** do cargo em Comissão de Coordenador Pedagógico – EMEIEF JOSÉ MENDES DA CRUZ (DGA-4), criado pela Lei Municipal nº 349/2009 de 16 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 08(oito) dias do mês de janeiro do ano de 2013.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:2216D453

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 022 DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOÃO BATISTA FERNANDES DA SILVA,** do cargo em Comissão de Coordenador Pedagógico – EMEIEF RURAL DOS FERNANDES (DGA-4), criado pela Lei Municipal nº 349/2009 de 16 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 08(oito) dias do mês de janeiro do ano de 2013.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:0A698533

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 023 DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **PAULO JANES PEREIRA DE OLIVEIRA,** do cargo em Comissão de Coordenador Pedagógico – EMEIEF NORBERTO BOTELHO (DGA-4), criado pela Lei Municipal nº 349/2009 de 16 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 08(oito) dias do mês de janeiro do ano de 2013.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:0F846760

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 024 DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOSÉ ADAILSON ALVES SANTOS,** do cargo em Comissão de Coordenador Pedagógico – EMEIEF FRANCISCO NUNES NETO (DGA-4), criado pela Lei Municipal nº 349/2009 de 16 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 08(oito) dias do mês de janeiro do ano de 2013.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:D2E2DD32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 025 DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MILENA MARTINS LÔBO,** do cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Educação Infantil (DGA-2), criado pela Lei Municipal nº 349/2009 de 16 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 08(oito) dias do mês de janeiro do ano de 2013.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:746046F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 026 DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **REGINA MAGNA DE SOUZA MARTINS,** do cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Ensino Fundamental (DGA-1), criado pela Lei Municipal nº 349/2009 de 16 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 08(oito) dias do mês de janeiro do ano de 2013.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:CD20CA66

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 027 DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **FRANCISCO DE PAULO BARROSO GOMES,** do cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Ensino Fundamental (DGA-1), criado pela Lei Municipal nº 349/2009 de 16 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 08(oito) dias do mês de janeiro do ano de 2013.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:20A89AE8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 028 DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **RAIMUNDA ALVES DA SILVA,** do cargo em Comissão de Coordenador Pedagógico do EJA (DGA-4), criado pela Lei Municipal nº 349/2009 de 16 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 08(oito) dias do mês de janeiro do ano de 2013.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:2AE59CB6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 029 DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ANTÔNIO JOSÉ MARTINS DA SILVA,** do cargo em Comissão de Coordenador de Professores do Ensino Fundamental Educação Física (DGA-4), criado pela Lei Municipal nº 349/2009 de 16 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 08(oito) dias do mês de janeiro do ano de 2013.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:CE2F1B28

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

SECRETARIA DE GOVERNO
ERRATA DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013

ERRATA DE PUBLICAÇÃO REFERENTE AS PORTARIAS:

1- PORTARIA Nº.035/2013,
2- PORTARIA Nº. 076/2013
3- PORTARIA Nº. 077/2013
4- PORTARIA Nº. 078/2013

CANCELA-SE AS PORTARIAS DE NUMEROS: 035/2013, CODIGO IDENTIFICADOR- 81B7D2E6; 076/2013 CODIGO

IDENTIFICADOR- 81B7D2E6; 077/2013 CODIGO IDENTIFICADOR- A615F429; 078/2013 CODIGO IDENTIFICADOR 3BBEDCD2, publicadas na data de 01/02/2013

MARLEIDE BRASIL ALMEIDA
Diretora de RH

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:A28C2719

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 076/2013, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013

Portaria nº 76/2013 que Nomeia a Coordenadora de Controle Patrimonial na Secretaria de Administração, Finanças e Controle do Município de Groaíras, revogando expressamente a Portaria n° 57/2013 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal n° 624/2013, que altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, considerando, ainda, que no artigo 10 da referida lei estabelece efeitos retroativos financeiros, orçamentários e administrativos retroativos a 1º de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, Vilma Martins Melo, brasileira, solteira, secretária, com RG n° 99097087865 e CPF n° 855.965.823-87, para exercer o cargo em comissão, como **COORDENADORA DE CONTROLE PATRIMONIAL NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor em 1° de janeiro de 2013, revogando expressamente a Portaria n° 46/2013, datada do dia 16 de janeiro de 2013 e publicada no dia 18 de janeiro de 2013.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 04 (quatro) do mês de fevereiro de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:F7DB38CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 077/2013, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013

Portaria nº 77/2013 que Nomeia o Supervisor de Execução na Secretaria de Administração, Finanças e Controle do Município de Groaíras, revogando expressamente a Portaria n° 56/2013 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal n° 624/2013, que altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, considerando, ainda, que no artigo 10 da referida lei estabelece efeitos retroativos financeiros, orçamentários e administrativos retroativos a 1º de janeiro de 2013;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, Carlos Eugênio Agostinho, brasileiro, casado, com RG n° 029231 e CPF n° 758.755.863-20, para exercer o cargo em comissão, como **SUPERVISOR DE EXECUÇÃO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor em 1° de janeiro de 2013, revogando expressamente a Portaria n° 46/2013, datada do dia 16 de janeiro de 2013 e publicada no dia 18 de janeiro de 2013.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 04 (quatro) do mês de fevereiro de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:8884F6DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 078/2013, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013

Portaria nº 78/2013 que Nomeia o Agente de Segurança Patrimonial da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto do Município de Groaíras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal n° 624/2013, que altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, considerando, ainda, que no artigo 10 da referida lei estabelece efeitos retroativos financeiros, orçamentários e administrativos retroativos a 1º de janeiro de 2013;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, Antônio Roberto Mendes Maciel, brasileiro, solteiro, com RG n° 99097091943 e CPF n° 007.370.513-61, para exercer o cargo em comissão, como **AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2013, conforme preceitua o art. 10 da Lei Municipal n° 624/2013.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 04 (quatro) do mês de fevereiro de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:93115D6B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 079/2013, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013

Portaria nº. 079/2013 que Nomeia o Supervisor de Ordenamento de Ruas e Avenidas do Município de Groaíras, revogando expressamente a Portaria n° 46/2013 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal n° 624/2013, que altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, considerando, ainda, que no artigo 10 da referida lei estabelece efeitos retroativos financeiros, orçamentários e administrativos retroativos a 1º de janeiro de 2013;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, Francisco do Nascimento Mendes Paiva, brasileiro, casado, com RG n° 2593009-92 e CPF n° 746.192.173-87, para exercer o cargo comissionado, como **SUPERVISOR DE ORDENAMENTO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2013, revogando expressamente a Portaria n° 46/2013, datada do dia 16 de janeiro de 2013 e publicada no dia 18 de janeiro de 2013.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 04 (quatro) do mês de fevereiro de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:AC4031A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 080/2013, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013

Portaria nº. 080/2013 que Nomeia o Supervisor de Iluminação Pública do Município de Groaíras, revogando expressamente a Portaria n° 48/2013 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal n° 624/2013, que altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, considerando, ainda, que no artigo 10 da referida lei estabelece efeitos retroativos financeiros, orçamentários e administrativos retroativos a 1º de janeiro de 2013;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, Francisco Elieudes Melo, brasileiro, solteiro, com RG n° 543298036 e CPF n° 728.792.203-78, para exercer o cargo comissionado, como **SUPERVISOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2013, revogando expressamente a Portaria n° 48/2013, datada do dia 16 de janeiro de 2013 e publicada no dia 18 de janeiro de 2013.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 04 (quatro) do mês de fevereiro de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:2FD1B2EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 081/2013, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013

Portaria nº. 081/2013 que Nomeia a Supervisora do Controle Interno do Município de Groaíras, revogando expressamente a Portaria n° 26/2013 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal n° 624/2013, que altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, considerando, ainda, que no artigo 10 da referida lei estabelece efeitos retroativos financeiros, orçamentários e administrativos retroativos a 1º de janeiro de 2013;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, Juliana Chaves Felizola, brasileira, casada, economista, com RG n° 2003009034396 e CPF n° 022.225.053-48, para exercer o cargo comissionado, como **SUPERVISORA DE CONTROLE INTERNO DESTE MUNICÍPIO.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2013, revogando expressamente a Portaria n° 26/2013, datada do dia 10 de janeiro de 2013 e publicada no dia 11 de janeiro de 2013.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 04 (quatro) do mês de fevereiro de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:B23EB419

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 082/2013, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013

Portaria nº. 082/2013 que Nomeia o Coordenador de Transportes do Município de Groaíras, revogando expressamente a Portaria n° 14/2013 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal n° 624/2013, que altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, considerando, ainda, que no artigo 10 da referida lei estabelece efeitos retroativos financeiros, orçamentários e administrativos retroativos a 1º de janeiro de 2013;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, Francisco Auci Martins Vasconcelos, brasileiro, divorciado, com RG n° 040911232 e CPF n° 343.840.067-72, para exercer o cargo comissionado, como **COORDENADOR DE TRANSPORTES DESTE MUNICÍPIO.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2013, revogando expressamente a Portaria n° 14/2013, datada do dia 08 de janeiro de 2013 e publicada no dia 09 de janeiro de 2013.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 04 (quatro) do mês de fevereiro de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:AAB27732

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 083/2013, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013

Portaria nº. 083/2013 que Nomeia a Secretária Executiva do Gabinete do Prefeito do Município de Groaíras, revogando expressamente a Portaria n° 23/2013 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal n° 624/2013, que altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, considerando, ainda, que no artigo 10 da referida lei estabelece efeitos retroativos financeiros, orçamentários e administrativos retroativos a 1º de janeiro de 2013;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, Andrea Maria Rodrigues Cavalcante, brasileira, solteira, estudante, com RG n° 97031061578 e CPF n° 892.355.843-53, para exercer o cargo comissionado, como **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO GROAÍRAS.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2013, revogando expressamente a Portaria n° 23/2013, datada do dia 09 de janeiro de 2013 e publicada no dia 10 de janeiro de 2013.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 04 (quatro) do mês de fevereiro de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:0852BCFA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 084/2013, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013

Portaria nº. 084/2013 que Nomeia a Chefe do Almoxarifado da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Atenção ao Idoso do Município de Groaíras, revogando expressamente a Portaria n° 58/2013 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal n° 624/2013, que altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, considerando, ainda, que no artigo 10 da referida lei estabelece efeitos retroativos financeiros, orçamentários e administrativos retroativos a 1º de janeiro de 2013;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, Cristiane Farias Chaves, brasileira, solteira, com RG n° 96031048492 e CPF n° 658.026.403-91, para exercer o cargo comissionado, como **AUXILIAR DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ATENÇÃO AO IDOSO DESTE MUNICÍPIO.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2013, revogando expressamente a Portaria n° 58/2013, datada do dia 17 de janeiro de 2013 e publicada no dia 18 de janeiro de 2013.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 04 (quatro) do mês de fevereiro de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:6E1EE252

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 085/2013, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013

Portaria nº 085/2013 que Nomeia o Coordenador de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Groaíras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal n° 624/2013, que altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, considerando, ainda, que no artigo 10 da referida lei estabelece efeitos retroativos financeiros, orçamentários e administrativos retroativos a 1º de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, Edilio Ferreira Martins, brasileiro, casado, com RG n° 92025007698 e CPF n° 411.003.603-87, para exercer o cargo em comissão, como **COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2013, conforme preceitua o art. 10 da Lei Municipal n° 624/2013.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 04 (quatro) do mês de fevereiro de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:0B015FA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 086/2013, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013

Portaria nº 086/2013 que Nomeia o Supervisor de Farmácia do Município de Groaíras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal n° 624/2013, que altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, considerando, ainda, que no artigo 10 da referida lei estabelece efeitos retroativos financeiros, orçamentários e administrativos retroativos a 1º de janeiro de 2013;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, Francisco José Araújo Melo, brasileiro, casado, com RG n° 2002031110387 e CPF n° 040.658.693-40, para exercer o cargo em comissão, como **SUPERVISOR DE FARMÁCIA DESTE MUNICÍPIO.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2013, conforme preceitua o art. 10 da Lei Municipal n° 624/2013.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 04 (quatro) do mês de fevereiro de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:C8818B88

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 087/2013, DE 04 DE JANEIRO DE 2013

Portaria nº 087/2013 que Nomeia a Secretária Executiva do Gabinete do Prefeito do Município de Groaíras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal n° 624/2013, que altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, considerando, ainda, que no artigo 10 da referida lei estabelece efeitos retroativos financeiros, orçamentários e administrativos retroativos a 1º de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, Glória Amaralina Donato Sampaio, brasileira, casada, estudante, com RG n° 2005031076183 e CPF n° 046.312.593-29, para exercer o cargo em comissão, como SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PREFEITO**.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2013, conforme preceitua o art. 10 da Lei Municipal n° 624/2013.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 04 (quatro) do mês de fevereiro de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:8A2D38AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 088/2013, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013

Portaria nº 088/2013 que Nomeia o Supervisor de Limpeza Pública do Município de Groaíras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal n° 624/2013, que altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, considerando, ainda, que no artigo 10 da referida lei estabelece efeitos retroativos financeiros, orçamentários e administrativos retroativos a 1º de janeiro de 2013;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, José Maria Paiva, brasileiro, casado, com RG n° 2066031040233 e CPF n° 038.916.563-86, para exercer o cargo em comissão, como SUPERVISOR DE LIMPEZA PÚBLICA**.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2013, conforme preceitua o art. 10 da Lei Municipal n° 624/2013.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 04 (quatro) do mês de fevereiro de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:941FF614

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 093/2013, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013

Portaria nº. 093/2013 que Nomeia o Coordenador de Desporto Amador do Município de Groaíras, revogando expressamente a Portaria n° 59/2013 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal n° 624/2013, que altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, considerando, ainda, que no artigo 10 da referida lei

estabelece efeitos retroativos financeiros, orçamentários e administrativos retroativos a 1º de janeiro de 2013;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, RIVAS YAMAGHAMI XIMENES MATOS, brasileiro, solteiro, com RG n° 96031106913 e CPF n° 626.627.753-00, para exercer o cargo comissionado, como **COORDENADOR DE DESPORTO AMADOR DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2013, revogando expressamente a Portaria n° 59/2013, datada do dia 17 de janeiro de 2013 e publicada no dia 18 de janeiro de 2013.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 04 (quatro) do mês de fevereiro de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:FB0FB33C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 094/2013, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013

Portaria nº 094/2013 que Nomeia o Secretário de Cultura, Turismo e Desporto do Município de Groaíras, revogando expressamente a Portaria n° 04/2013 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal n° 624/2013, que altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, considerando, ainda, que no artigo 10 da referida lei estabelece efeitos retroativos financeiros, orçamentários e administrativos retroativos a 1º de janeiro de 2013;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, Elcinei Oliveira Barreto, brasileiro, casado, professor, com RG n° 2002031018456 e CPF n° 024.186.683-98, para exercer o cargo em comissão, como **SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor em 1° de janeiro de 2013, revogando expressamente a Portaria n° 04/2013, datada do dia 02 de janeiro de 2013 e publicada no dia 07 de janeiro de 2013.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 04 (quatro) do mês de fevereiro de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:66C0932C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 095/2013, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013

Portaria nº 095/2013 que Nomeia o Chefe Adjunto do Gabinete do Prefeito do Município de Groaíras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal n° 624/2013, que altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, Helves Henrique Marinho dos Santos, brasileiro, casado, com RG n° 20079456680 e CPF n° 038.766.144-14, para exercer o cargo em comissão, como **CHEFE ADJUNTO DO GABINETE DO PREFEITO.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor no dia 1° de fevereiro de 2013.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 04 (quatro) do mês de fevereiro de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:2A8EAE0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 096/2013, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013

Portaria nº 096/2013 que Nomeia a Auxiliar de Almoxarifado da Secretaria de Administração, Finanças e Controle do Município de Groaíras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal n° 624/2013, que altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, considerando, ainda, que no artigo 10 da referida lei estabelece efeitos retroativos financeiros, orçamentários e administrativos retroativos a 1º de janeiro de 2013;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, Roxélia Melo Prado, brasileira, solteira, com RG n° 2005007030799 e CPF n° 042.445.033-07, para exercer o cargo em comissão, como **AUXILIAR DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2013.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 04 (quatro) do mês de fevereiro de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:05DFBE53

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 097/2013, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013

Portaria nº 097/2013 que Nomeia a Estafeta da Secretaria de Sáude do Município de Groaíras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal n° 624/2013, que altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, considerando, ainda, que no artigo 10 da referida lei estabelece efeitos retroativos financeiros, orçamentários e administrativos retroativos a 1º de janeiro de 2013;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, Francisca Marlete Farias Martiniano, brasileira, solteira, com RG n° 213755051 e CPF n° 020.676.527-45, para exercer o cargo em comissão, como **ESTAFETA DA SECRETARIA DE SÁUDE DESTE MUNICÍPIO.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2013.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 04 (quatro) do mês de fevereiro de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:AD7FA270

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADENDO AO EDITAL 001/2013 PARA PROCESSO SELEÇÃO PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS

ADENDO AO EDITAL 001/2013 PARA PROCESSO SELEÇÃO PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS DE PROFESSORES E SERVIDORES DE APOIO PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

A Secretaria Municipal de Educação de Ibiapina, para conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO do Edital de convocação para o Processo de Seleção Pública para composição de banco de recursos humanos de professores e servidores de apoio para atender necessidades temporárias das escolas da rede pública municipal de ensino.

No Item 5.1. O valor da remuneração mensal será calculado de acordo com a tabela abaixo especificada:
FUNÇÃO/ CARGA HORÁRIA SEMANAL ATUAÇÃO (Classe) REMUNERAÇÃO
Onde lê-se:
Vigia - Porteiro - Auxiliar de Serviços – Merendeira - Motorista - 44 horas semanais
R$ 678,00
Leia-se:
Vigia - Porteiro - Auxiliar de Serviços – Merendeira - Motorista – Monitor de Informática – Auxiliar de Secretaria - 44 horas semanais
R$ 678,00

No ANEXO III
Parte Integrante do Edital nº 001/2013
Onde lê-se:
MODALIDADE QUALIFICAÇÃO
VIGIA, PORTEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS, MERENDEIRA, MOTORISTA, MONITOR DE INFORMÁTICA E AUXILIAR DE SECRETARIA
Certificado de escolaridade conclusão de no mínimo ensino fundamental.
No caso de motorista possuir preferencialmente Carteira de Habilitação A, B e D.
Leia-se:
MODALIDADE QUALIFICAÇÃO
VIGIA, PORTEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS, MERENDEIRA, MOTORISTA, MONITOR DE INFORMÁTICA E AUXILIAR DE SECRETARIA
Certificado de escolaridade conclusão de no mínimo ensino fundamental.
No caso de motorista possuir preferencialmente Carteira de Habilitação A, B e D.
No caso de Monitor de Informática será exigido Certificado de conclusão do ensino médio.
Para Monitor de Informática será exigido Certificado de Conhecimento em Informática e/ou Curso de Programas básicos.

No ANEXO IV
Parte Integrante do Edital nº 001/2013
Onde lê-se:
FICHA DE INSCRIÇÃO
Nº_____ INFORMAÇÕES PESSOAIS
Nome Completo:_____
Endereço:_____
Telefone:_____
E-mail:_____
RG:_____
Órgão Expedidor:_____
CPF:_____
Certificado reservista:_____
OPÇÃO DE MODALIDADE/ DISCIPLINA Favor enumerar sua Opção. Caso não conste essa especificação, será considerada a sequência de modalidade marcada. ( )
Educação Infantil ()Ensino Fundamental ( )
Serviços de Apoio
( ) Vigia ( ) Porteiro ( ) Auxiliar de Serviços ( ) Merendeira ( ) Motorista
Eu, _____(Candidato), estou ciente de todo o conteúdo disposto no Edital nº 001/2013, especialmente no que concerne às suas etapas e prazos, e minha assinatura nesta ficha de inscrição implica na aceitação das condições citadas. Responsável pela Inscrição: _____ Assinatura:_____
Ibiapina-CE, ____/01/2013. Quaisquer observações deverão ser realizadas no verso da Ficha de Inscrição em ambas as vias, especialmente no caso de necessidade de condições especiais para a participação na seleção, devendo a pessoa com deficiência relacionar suas necessidades.
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO (via Candidato)
Nº_____
Nome Completo:_____
Educação Infantil ( ) Ensino Fundamental ( )
Serviços de Apoio
( ) Vigia ( ) Porteiro ( ) Auxiliar de Serviços ( ) Merendeira ( ) Motorista
Responsável pela Inscrição: _____
Assinatura:_____
Ibiapina-CE, ____/01/2013.

Leia-se:
ANEXO IV
Parte Integrante do Edital nº 001/2013
FICHA DE INSCRIÇÃO
Nº_____ INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nome Completo:_____
Endereço:_____
Telefone:_____
E-mail:_____
RG:_____
Órgão Expedidor:_____
CPF:_____
Certificado reservista:_____
OPÇÃO DE MODALIDADE/ DISCIPLINA Favor enumerar sua Opção. Caso não conste essa especificação, será considerada a sequência de modalidade marcada. ( )
Educação Infantil ()Ensino Fundamental ( )
Serviços de Apoio
( ) Vigia ( ) Porteiro ( ) Auxiliar de Serviços ( ) Merendeira ( ) Motorista
( ) Monitor de Informática ( ) Auxiliar de Secretaria
Eu, _____(Candidato), estou ciente de todo o conteúdo disposto no Edital nº 001/2013, especialmente no que concerne às suas etapas e prazos, e minha assinatura nesta ficha de inscrição implica na aceitação das condições citadas. Responsável pela Inscrição: _____ Assinatura:_____
Ibiapina-CE, ____/01/2013. Quaisquer observações deverão ser realizadas no verso da Ficha de Inscrição em ambas as vias, especialmente no caso de necessidade de condições especiais para a participação na seleção, devendo a pessoa com deficiência relacionar suas necessidades.
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO (via Candidato)
Nº_____
Nome Completo:_____
Educação Infantil ( ) Ensino Fundamental ( )
Serviços de Apoio
( ) Vigia ( ) Porteiro ( ) Auxiliar de Serviços ( ) Merendeira ( ) Motorista
( ) Monitor de Informática ( ) Auxiliar de Secretaria
Responsável pela Inscrição:_____ Assinatura:_____
Ibiapina-CE, ____/01/2013.

Ibiapina, 26 de Janeiro de 2013.

ELISÂNGELA ARAÚJO DINIZ
Secretária de Educação de Ibiapina.

Publicado por:
Fernando de Melo Braga
Código Identificador:62BA47FC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.611, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a contratação de profissionais da área de saúde para a rede de saúde pública municipal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o art. 24, IV da lei 8.666/93, bem com os Decretos Municipais Nº 001/2013 e Nº 003/2013, estabelece os quantitativos, seus parâmetros remuneratórios e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Morada Nova, por sua Secretaria da Saúde, autorizado a contratar temporariamente, com dispensa de processo licitatório, pessoal para a rede de saúde pública municipal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, **combinado com o art. 24, IV da lei 8.666/93, bem com os Decretos Municipais Nº 001/2013 e Nº 003/2013** conforme quantitativos e carga horária constantes do **ANEXO I**.

Art. 2º Os contratos de trabalho terão prazo de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que ainda configurada a necessidade temporária de excepcional interesse público, não podendo exceder a 6 (seis) meses.

Art. 3º Os profissionais Médicos, Enfermeiros e Cirurgiões Dentistas, contratados com base nesta Lei, perceberão como remuneração, os valores segundo os parâmetros estabelecidos no **ANEXO II**.

Art. 4º Fica igualmente autorizado a contratação de profissionais da área de saúde para atender a necessidade de excepcional interesse público e realizar atendimentos ambulatoriais e hospitalares em regime de escala de plantão, conforme os valores e parâmetros estabelecidos no **ANEXO III.**

§ 1º Para fins de apuração do valor devido a titulo de remuneração do plantão considerar-se-ão o controle da freqüência e os registros hospitalares de cada profissional.

Art. 5º Os demais profissionais contratados com base nesta Lei, perceberão, como vencimento os valores segundo os parâmetros estabelecidos no **ANEXO IV**.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos práticos e financeiros contados a partir de 02 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 1.465/2009, bem como os artigos da Lei 1.587/2012 que discorram sobre os profissionais da área da saúde.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 01 de fevereiro de 2013.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 1.611, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

NÍVEL SUPERIOR		
PROFISSIONAL	**QUANTIDADE**	**CARGA HORÁRIA**
Médico da ESF	25	40
Médico Plantonista	25	12
Enfermeiro	25	40
Enfermeiro Plantonista	20	12
Cirurgião Dentista	20	40
Nutricionista	05	40
Farmacêutico Bioquímico	07	40
Fisioterapeuta	12	40
Terapeuta Ocupacional	04	40
Psicólogo	04	40
Educador Físico	03	40
Fonoaudiólogo	04	40
Veterinário	02	40
Assistente Social	06	40
NÍVEL MÉDIO		
PROFISSIONAL	**QUANTIDADE**	**CARGA HORÁRIA**
Técnico em Enfermagem	12	40
Técnico em Enfermagem Plantonista	10	12
Agente Administrativo	20	40
Digitador	10	40
Técnico em Radiologia	06	40
NÍVEL FUNDAMENTAL		
PROFISSIONAL	**QUANTIDADE**	**CARGA HORÁRIA**
Vigia	55	40
Auxiliar de Serviços Gerais	35	40
Atendente do Serviço de Saúde	25	40
Copeira	03	40
Cozinheira	03	40
Costureira	03	40
Jardineiro	02	40
Monitora	02	40
Agente Comunitário de Saúde	53	40

Motorista	12	40
Motorista (Ambulância)	10	12

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 3º DA LEI Nº 1.611, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	VENCIMENTO
Médico do ESF	**R$ 3.825,03**
Enfermeiro	**R$ 2.642,75**
Cirurgião Dentista	**R$ 2.642,75**

VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	FG I	FG II	FG III
Médico do PSF	3.000,00	3.000,00	1.300,00
Enfermeiro	75,00	75,00	75,00
Cirurgião Dentista	75,00	75,00	75,00

FG I – Dedicação exclusiva ao Sistema Único de Saúde – SUS
FG II – Atuação na Atenção Básica de Saúde
FG III – Localização geográfica do posto de trabalho configurando áreas carentes, longínquas e de difícil acesso.

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI Nº 1.611, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

PARA OS PROFISSIONAIS PLANTONISTAS DA ÁREA DE SAÚDE

Especificação	Valor Plantão R$
Plantão ambulatorial de 04 (quatro) horas para especialidades médicas	**R$ 500,00**
Plantão Médico de 24 (vinte e quatro) horas para especialidades médicas	**R$ 1.700,00**
Plantão Médico de 24 (vinte e quatro) horas para a especialidade médica de anestesiologia.	**R$ 1.500,00**
Plantão Médico de 24 (vinte e quatro) horas em feriados especiais: Carnaval, Semana Santa, Natal e Ano Novo.	**R$ 2.550,00**
Plantão Médico de 24 (vinte e quatro) horas	**R$ 1.400,00**
Plantão enfermagem 12 (doze) horas	**R$ 200,00**
Plantão Auxiliar-tecnico de enfermagem 12 (dose) horas	**R$ 45,00**

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. 5º DA LEI Nº 1.611, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

NÍVEL SUPERIOR		
PROFISSIONAL	**CARGA HORÁRIA**	**VENCIMENTOS**
Nutricionista	40	R$ 3.000,00
Farmacêutico Bioquímico	40	R$ 3.000,00
Fisioterapeuta	30	R$ 2.500,00
Terapeuta Ocupacional	30	R$ 2.500,00
Psicólogo	40	R$ 2.500,00
Educador Físico	40	R$ 2.500,00
Fonoaudiólogo	40	R$ 2.500,00
Veterinário	40	R$ 3.000,00
Assistente Social	40	R$ 2.500,00
NÍVEL MÉDIO		
PROFISSIONAL	**CARGA HORÁRIA**	**VENCIMENTOS**
Técnico em Enfermagem	40	R$ 720,00
Digitador	40	R$ 678,00
Agente Administrativo	40	R$ 678,00
Técnico em Radiologia	40	R$ 1.150,00
NÍVEL FUNDAMENTAL		
PROFISSIONAL	**CARGA HORÁRIA**	**VENCIMENTOS**
Vigia	40	R$ 678,00
Auxiliar de Serviços Gerais	40	R$ 678,00
Atendente do Serviço de Saúde	40	R$ 678,00
Copeira	40	R$ 678,00
Cozinheira	40	R$ 678,00
Costureira	40	R$ 678,00
Jardineiro	40	R$ 678,00
Monitora	40	R$ 678,00
Agente Comunitário de Saúde	40	R$ 678,00
Motorista	40	R$ 678,00
Motorista (Ambulância)	12	R$ 678,00

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:3CED2F6D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.612, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013

Concede aos Agentes Comunitários de Saúde atuantes no Município de Morada Nova/Ce o Adicional de Incentivo ao Trabalho de Qualidade – AITQ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos Agentes Comunitários de Saúde, atuantes junto ao Sistema de Saúde Pública do Município de Morada Nova/CE, o Adicional de Incentivo ao Trabalho de Qualidade – AITQ, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do repasse realizado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Serão comtemplados com Adicional de Incentivo ao Trabalho de Qualidade – AITQ, concedido por esse artigo, todos os Agentes de Saúde em Pleno Exercício de suas funções, conforme avaliações periódicas de rendimento e controle da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 2º Fica igualmente autorizado, aos agentes de saúde, perceberem o pagamento integral do adicional referente à parcela extra anual também prevista pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Farão jus ao recebimento da parcela extra, preconizada pelo *caput* deste artigo, todos os Agentes Comunitários de Saúde que estiverem registrados no Sistema de Informações da Atenção Básica – SIAB, mediante controle da Secretaria de Saúde Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Teto Financeiro repassado ao Município mensalmente pelo Ministério da Saúde para efeito do incentivo de custeio das estratégias do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde – PACS e de Saúde da Família.

§ 1º Cessará o pagamento do Adicional de Incentivo ao Trabalho de Qualidade – AITQ, bem como o recebimento da parcela Extra Anual, na hipótese de interrupção ou supressão parcial ou definitiva dos recursos que trata o caput deste artigo.

§ 2º Sob nenhum fundamento e/ou para fim algum Adicional de Incentivo ao Trabalho de Qualidade – AITQ, bem como o recebimento da parcela Extra Anual, poderão ser incorporados aos vencimentos ou remunerações do servidor dele beneficiário.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos práticos e financeiros contados a partir de 02 de janeiro de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 01 de fevereiro de 2013.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:FEB8A603

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 049/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de ofício, a servidora **MARIANA BRITO DE ALENCAR** do Cargo em Comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO** da **Secretaria de Administração** de conformidade com o disposto inciso I do Art. 33 da Lei nº. 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 13 de janeiro de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:3EE39206

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 067/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **MARIONETE AURENIA DE FREITAS**, portadora da C.I. RG nº. 16437827, expedido pela SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº. 010.879.454-70, para o exercício do Cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS** da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 04 de fevereiro de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:FEE6AA98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 062/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **VALQUÍRIA BARROS DE OLIVEIRA**, portadora da C.I. RG nº. 2002029077041, expedido pela SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº. 005.789.473-98, para o exercício do Cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS** da **Secretaria de Saúde**, conformidade com o disposto no Art. 60, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal c/c com Art. 9º. inciso II, da Lei 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 01 de fevereiro de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:0AEB4A57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 055/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de ofício, o servidor **LUIZ ALEXANDRE MARTINS** do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO** de conformidade com o disposto inciso I do Art. 33 da Lei nº. 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 30 de janeiro de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:2F0A8781

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 057/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de ofício, o servidor **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA** do Cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE** da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** de conformidade com o disposto inciso I do Art. 33 da Lei nº. 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 30 de janeiro de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:60C7F05E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 058/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de ofício, o servidor **MARCIO RAFAEL ANGELO OLIVEIRA** do Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE INTERNO** da **Controladoria Geral do Município** de conformidade com o disposto inciso I do Art. 33 da Lei nº. 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 31 de janeiro de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:CAAC1C75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 059/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de ofício, o servidor **RIVANILDO DA SILVA** do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** de conformidade com o disposto inciso I do Art. 33 da Lei nº. 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 30 de janeiro de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:819DD27E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 060/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de ofício, o servidor **FRANCISCO HELIO COSTA BARBOSA** do Cargo em Comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO** da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** de conformidade com o disposto inciso I do Art. 33 da Lei nº. 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 30 de janeiro de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:9F212164

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 061/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de ofício, o servidor **HUMBERTO PEREIRA GOMES** do Cargo em Comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA** da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** de conformidade com o disposto inciso I do Art. 33 da Lei nº. 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 30 de janeiro de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:EDE8F4BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 065/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de ofício, o servidor **FRACISMAR CANDIDO ALVES** do Cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA** da **SECRETARIA DE SAÚDE** de conformidade com o disposto inciso I do Art. 33 da Lei nº. 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 30 de janeiro de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:39B9E77A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 066/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de ofício, o servidor **JOÃO PAULO GOMES FIGUEIREDO** do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **SECRETARIA DE SAÚDE** de conformidade com o disposto inciso I do Art. 33 da Lei nº. 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 30 de janeiro de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:3168F8E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 070/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de ofício, o servidor **JAILSON ALEXANDRE DE SOUSA** do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **SECRETARIA DE SAÚDE** de conformidade com o disposto inciso I do Art. 33 da Lei nº. 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 30 de janeiro de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:A53BA616

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 071/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de ofício, o servidor **MANOEL ANTONIO ALVES** do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **SECRETARIA DE SAÚDE** de conformidade com o disposto inciso I do Art. 33 da Lei nº. 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 30 de janeiro de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:56DED16D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 072/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de ofício, o servidor **RENATO HENRIQUE FELIZARDO DE SANTANA** do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **SECRETARIA DE SAÚDE** de conformidade com o disposto inciso I do Art. 33 da Lei nº. 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 30 de janeiro de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:3738C376

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 073/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de ofício, o servidor **SEBASTIÃO SILVA PEREIRA** do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE** do **GABINETE DO PREFEITO** de conformidade com o disposto inciso I do Art. 33 da Lei nº. 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 30 de janeiro de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:EF7D168D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 074/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de ofício, o servidor **JOÃO VENTURA NETO** do Cargo em Comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE DE EXPEDIENTE** do **GABINETE DO PREFEITO** de conformidade com o disposto inciso I do Art. 33 da Lei nº. 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 30 de janeiro de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:00F4B6B8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 001.04.02/2013

O SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr. (a) Glerison de Sousa Queiroga, ocupante do cargo de, Secretário, 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (Cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 04/02/2013, com a finalidade de, ir a ACAD para regularizar pagamento dos direitos autorais dos músicos cobrado por esta instituição no corrente evento Carnaval das Águas de Quixeré 2013, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de Fevereiro de 2013.

GLERISON DE SOUSA QUEIROGA
Secretário de Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7BDA7371

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PLANO DE AÇÃO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA – PAIC

MUNICIPIO: **Quixeré-CE**
NOME:
DATA:
INSTITUIÇÃO: **SEDUC/COPEM**
EIXO DE ATUAÇÃO: **Eixo Alfabetização**

JUSTIFICATIVA:

OBJETIVOS:

AÇÕES A SEREM REALIZADOS:

RESULTADOS ESPERADOS:

CRONOGRAMA DAS AÇÕES:

AÇÕES REALIZADAS	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

Data: _____/_____/_____

Assinatura:

CPF:

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A77DFDAF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA – PNAIC PROGRAMA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA - PAIC

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE FORMADORES DO PAIC – ANO 2013

A Secretaria da Educação do município de Quixeré – CE, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei estadual nº 15, de 28 de dezembro de 2012 e demais orientações da Secretaria de Educação do Estado do Ceará - SEDUC. Considerando a necessidade de selecionar formadores para as atividades do Programa Alfabetização na Idade – PAIC, torna público, o presente Edital de CHAMADA PÚBLICA para o processo de escolha, composição do banco de formadores e a indicação daqueles formadores que ministrarão as formações do PAIC, referentes ao Eixo da Educação Infantil e as formações de Português e Matemática do PAIC+ no ano de 2013, conforme quantitativo do ANEXO I.

1. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

a) – A Secretaria Municipal de Educação – SME instituirá uma equipe técnica para realização do Processo de Seleção dos bolsistas;

b) – Os candidatos selecionados comporão um banco de bolsistas do município. Competindo a equipe responsável, de acordo com a demanda do PAIC, indicar, dentre os selecionados, aquele(s) que atuarão como bolsistas no ano de 2013.

c – com base no exposto no §2º do Art. 2º, da referida Lei, o Processo de Seleção deverá ser feito em três etapas: **análise de Currículo**, **análise do Plano de Trabalho** proposto pelo candidato e **entrevista**. O Currículo a ser utilizado é o *Curriculum Vitae*.

d) – Será disponibilizado pela Equipe responsável, o modelo do formulário do Plano de Trabalho e do *Curriculum Vitae*, que deverão ser preenchidos pelos candidatos.

e) – Considerando o PAIC, um programa de caráter estratégico, por parte da SEDUC, no processo seletivo, a equipe responsável deve levar em consideração a experiência, o conhecimento e disponibilidade dos candidatos em relação às ações do PAIC;

2. DAS INSCRIÇÕES:

a) Podem participar do processo de escolha e indicação de Formador do PAIC profissionais da educação do quadro efetivo do município ou não, desde que tenha formação em nível superior adequada às áreas de formação do programa ou já esteja atuando como formador;

b) Os candidatos interessados deverão comparecer a Secretária Municipal de Educação, no período de 05 a 06 de fevereiro de 2013, nos horários de 09h00 às 11h00 e 14h00 às 16h00.

c) No ato da inscrição o candidato deve entregar:
a) Ficha de inscrição preenchida;
b) Fotocópia do documento de identidade;
c) Curriculum Vitae devidamente comprovado;
d) Plano de Trabalho;

3. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA:

a) A carga horária máxima de dedicação será de 40 (quarenta) horas semanais do bolsista, em caso de período inferior, serão estabelecidos valores de forma proporcional, conforme art. 7º da Lei nº 15.276, de 28 de dezembro de 2012;

b) Conhecer e respeitar as Diretrizes do Programa Alfabetização na Idade Certa – PAIC;

c) Dispor das horas semanais previstas e **discriminadas acima** para atuar nas atividades do Plano de Trabalho;

d) Executar, durante a vigência da Bolsa de Extensão Tecnológica, o Plano de Trabalho; apresentado no processo seletivo e revisado conforme orientações da SEDUC;

e) Participar, quando solicitado, de reuniões com a Coordenação do Programa da Alfabetização na Idade Certa - PAIC na SEDUC- Sede, na CREDE, no Município;

f) Apresentar à SEDUC, relatórios semestrais de suas atividades desenvolvidas, e relatório final, ao término do período de vigência do Plano de Trabalho, conforme modelos indicados pela SEDUC;

g) Sempre que, em virtude da bolsa concedida, houver resultado técnico ou científico divulgáveis, deverá seu autor fazer, na divulgação, expressa referência à SEDUC, fornecendo-lhe um exemplar da obra publicada;

4. DO VALOR DA BOLSA:

a) A SEDUC pagará ao BOLSISTA uma bolsa mensal no valor de R$ 600,00 (Seiscentos Reais) pelo prazo **de 11 (onze) meses;**

b) A bolsa será paga, mensalmente, pela SEDUC até o **décimo dia útil** do mês seguinte ao qual o pagamento se refere, por meio de crédito diretamente na conta bancária do BOLSISTA;
c) A SEDUC poderá suspender o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento, por parte do bolsista, das obrigações constantes no Termo de Compromisso e/ou no Plano de Trabalho;

5. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

a) A concessão da Bolsa de Extensão Tecnológica não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes, uma vez que não configura contrato de trabalho nem objetiva pagamento de salário;

6. DA VIGÊNCIA

1. A bolsa terá a **duração de 11 (onze) meses**, podendo ser cancelada a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento, por parte do BOLSISTA, das obrigações constantes neste Termo de Compromisso e/ou no Plano de Trabalho ou a pedido do BOLSISTA;

2. A bolsa poderá ser prorrogada a critério da SEDUC, de acordo com a avaliação institucional do Plano de Trabalho, desde que não ultrapasse a vigência máxima de **36 (trinta e seis) meses**;

3. Para prorrogação da bolsa, o interessado deverá submeter, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias antes do término de sua vigência**, a solicitação por escrito à SEDUC, devidamente assinada pelo responsável da rede de ensino, a qual deverá ser acompanhada pelo relatório das atividades realizadas e plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado, para análise e manifestação da Coordenação do Programa Alfabetização na Idade Certa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O gestor municipal da educação e o Gerente Municipal do PAIC farão o acompanhamento e supervisão das atividades do BOLSISTA, constantes no plano de trabalho, mantendo a SEDUC informada do desempenho das suas atividades.

Quixeré - CE, 04 de fevereiro de 2013

FRANCISCO GILDEON PINHEIRO SOUSA
Secretário de Educação

PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA – PNAIC
PROGRAMA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA - PAIC

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE FORMADORES DO PAIC – ANO 2013

ANEXO I- QUADRO DE VAGAS

MUNICÍPIO	Nº DE VAGAS	EIXO	PERFIL EXIGIDO	
QUIXERÉ - CE	02	Educação Infantil	Licenciatura Plena	
	01	PAIC+5 – Língua Portuguesa	Licenciatura Plena	
	01	PAIC+5 – Matemática	Licenciatura Plena	

ANEXO II

CURRICULUM VITAE PADRONIZADO

Eu, _____, CPF:_____ candidato Seleção de Bolsistas Formadores do Programa Alfabetização na Idade Certa- PAIC, cujo número de inscrição é _____, apresento e declaro ser de minha total responsabilidade, quanto a verecidade das informações referente aos títulos, declarações e documentos que compõem este Currículo Padronizado, para fins de atribuição de pontos através da análise curricular pela banca examinadora.

1. Diploma de Graduação

Nome do curso/Universidade	

2. Certificado de Pós-graduação latu sensu (Especialização)

Nome do curso/Universidade	Carga horária

3. Diploma de Mestrado

Nome do curso/Universidade	Carga horária

4. Diploma de Doutorado

Nome do curso/Universidade	Carga horária

5. Experiência de trabalho no exercício da função docente em sala de aula,
2 (dois) anos, sendo atribuído 4 pontos por ano

NOME DA ESCOLA/UNIVERSIDADE	Tempo
5.1	
5.2	

6. Experiência de trabalho nas ações de Formação PAIC, limitando-se a 02(dois) anos, sendo 04(quatro) pontos por ano.

NOME DA ESCOLA/UNIVERSIDADE	Tempo
5.1	
5.2	

_____, de fev. de 2013.

_____
Assinatura do candidato

PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA – PNAIC
PROGRAMA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA - PAIC

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE FORMADORES DO PAIC – ANO 2013

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____/2013

NOME:	
CPF:	RG:
TELEFONE FIXO	CELULAR
ENDEREÇO	
CIDADE	BAIRRO
ESTADO	CEP
E-MAIL	

_____
Assinatura do(a) Candidato(a)

COMPROVANTE / FICHA DE INSCRIÇÃO No _____/2013

NOME DO CANDIDATO:	
EIXO PARA QUAL CONCORRE:	
RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO	
DATA	

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:85A85E59

